

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.025, DE 2006

Acrescenta inciso ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado OSVALDO COELHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.025, de 2006, de autoria do ilustre Deputado André Figueiredo, acrescenta inciso ao artigo 25 da Lei nº 5.700, de 1º/09/1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”.

A mudança torna obrigatória a execução do hino nacional antes do início de competições esportivas de âmbito nacional. Em sua justificativa, o autor destaca que “a noção de Pátria e de cidadania está intimamente ligada a símbolos, daí a necessidade de fazê-los conhecidos”.

A matéria tramita nesta Casa sujeita à apreciação conclusiva das comissões, conforme artigo 24, inciso II, do Regimento Interno. Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito da matéria, que não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A identificação do povo com seus símbolos pátrios suscita o sentimento de pertencimento, de acolhimento de um povo em relação ao seus países. O hino, em especial, representa a voz da pátria.

Desde a redemocratização, vivemos uma dessacralização dos símbolos pátrios: bandeiras estampam roupas, sandálias e ruas, e o hino já foi cantado, com arranjos diferenciados, por vários cantores. Símbolos seriam, assim, para serem usados e tornarem-se autênticos significados para um povo.

Entendemos que a massificação dos símbolos nacionais é muito bem vinda ao processo de construção da jovem democracia brasileira. A liberdade e desenvoltura do nosso povo em usá-los e desfrutá-los com alegria, como direito legítimo, têm função sócio-cultural importante.

Contudo, é oportuno destacar algumas observações feitas pelo autor da proposição para justificar sua proposta:

- i) uma das “grandes vergonhas nacionais” é “a demonstração inequívoca de que os brasileiros não conhecem seu próprio hino”, exposta em momentos de premiação dos nossos atletas em competições esportivas;
- ii) “as nações mais prósperas e socialmente justas são, exatamente, as que mais se preocupam com a preservação dos valores patrióticos. Tais nações incentivam grandemente a exposição da sociedade aos seus símbolos pátrios, inclusive em eventos esportivos de âmbito nacional”.

A obrigatoriedade de execução do hino nacional está prevista na Lei nº 5.700, de 1º/09/1971, e, em nossa opinião, cabe alterá-la para transformar o início das competições esportivas de âmbito nacional num momento de regozijo com nossa história e nosso futuro. Creio, inclusive, que, se considerarmos que essas competições têm, freqüentemente, transmissão televisiva/rádiofônica, seus benefícios se estenderão a um público significativo.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.025, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado OSVALDO COELHO
Relator

2006_8889_Osvaldo Coelho